

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026-PE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos iniciais para a aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar, insumos, cortantes e perfurantes, destinados ao atendimento das necessidades da Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros, unidades integrantes do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó (CPSMIC).

O objetivo principal é analisar a demanda por esses itens essenciais à assistência à saúde, avaliar as alternativas disponíveis no mercado fornecedor e identificar a solução que garanta a regularidade do abastecimento, a qualidade técnica dos produtos e a continuidade dos atendimentos especializados, exames e procedimentos realizados nas referidas unidades. Tal medida visa assegurar a integralidade da assistência à saúde da população da microrregião de Icó e a eficiência operacional dos serviços médicos e odontológicos prestados pelo consórcio público, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas da ANVISA e aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSUMOS, CORTANTES E PERFURANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES E DO CEO REGIONAL EDUARDO PEIXOTO DE MEDEIROS, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE**, destinados as atividades do **CONSORCIO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE** prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado com o documento **DFD.26.03.24.C05-03** e **DFD.26.03.24.EFA-01**, nos autos do Processo Administrativo 003/2026-PE.

1.2. Unidade Requisitante: Secretaria Executiva do Consorcio de Saúde da Microrregião do Icó.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 04/2024.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Constituição Federal de 1988, ao tratar do direito à saúde, estabelece como dever do Estado a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196). Para o cumprimento dessa obrigação institucional, é imperativo assegurar a plena operacionalidade das unidades de saúde mediante o fornecimento regular de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes de alta qualidade, garantindo que os atendimentos,

procedimentos e exames especializados sejam realizados com precisão, segurança e confiabilidade.

3.2. No âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó (CPSMIC), a Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros concentram serviços essenciais voltados ao diagnóstico, tratamento e assistência especializada de média complexidade. A regularidade no fornecimento desses medicamentos e materiais correlatos é condição essencial para o atendimento dos pacientes provenientes dos diversos municípios consorciados, uma vez que a ausência desses insumos específicos prejudica diretamente a assistência à saúde e interrompe o fluxo de tratamentos médicos e odontológicos na região.

3.3. Considerando que o CPSMIC atende a uma diversidade de procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, torna-se necessária a seleção de propostas que garantam o fornecimento regular e capilarizado de toda a grade de medicamentos e materiais demandados. Tal medida visa garantir o suporte contínuo às demandas da Policlínica e do CEO Regional, evitando a ociosidade das equipes profissionais, a suspensão de agendas públicas e assegurando a máxima eficiência operacional do consórcio.

3.4. O fornecimento do objeto deverá abranger a entrega parcelada e programada dos itens, em conformidade com o cronograma de demanda das unidades de saúde e em estrita observância aos prazos de validade mínimos exigidos e às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.5. Os medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes serão fornecidos em estrita observância às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que tange às boas práticas de fabricação, distribuição e armazenamento, assegurando que todos os produtos operem dentro dos padrões de segurança, eficácia e pureza exigidos pelos órgãos de fiscalização sanitária e conselhos profissionais de classe.

3.6. O dimensionamento do quantitativo baseia-se no histórico de consumo e no volume atual de procedimentos agendados e executados em cada unidade, podendo sofrer adequações contratuais conforme a necessidade de ampliação dos serviços de saúde ou mudanças nas exigências regulatórias, assegurando sempre a continuidade das atividades assistenciais e o pleno abastecimento do CPSMIC.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar, insumos, cortantes e perfurantes, destinados ao atendimento das necessidades da Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros, unidades vinculadas ao CPSMIC, garantindo o abastecimento regular e a continuidade das atividades assistenciais.

4.2. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, eficácia, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente e pelas especificações técnicas dos fabricantes, assegurando a perfeita execução dos procedimentos clínicos, cirúrgicos, odontológicos e terapêuticos, bem como a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar os materiais conforme o cronograma de entrega estabelecido pelo CPSMIC ou mediante solicitações regulares da administração, emitidas por meio de ordens de fornecimento, garantindo o cumprimento estrito dos

prazos para não prejudicar o fluxo de atendimentos e evitar o desabastecimento das unidades de saúde.

4.4. O fornecimento compreende a entrega integral dos produtos nos almoxarifados das respectivas unidades de saúde do consórcio, incluindo todos os custos com transporte, frete, seguro, embalagens especiais para conservação, carga e descarga, sendo a contratada a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5. Os profissionais responsáveis pela entrega e descarregamento dos materiais deverão estar devidamente identificados, uniformizados e portar os equipamentos de proteção individual necessários, mantendo conduta profissional compatível com o ambiente de saúde e respeitando as normas internas da Policlínica e do CEO Regional.

4.6. A empresa contratada será responsável por fornecer, junto a cada lote entregue, a nota fiscal correspondente, o comprovante de registro ou isenção do produto na ANVISA, o prazo de validade impresso nas embalagens e o número do lote para fins de rastreabilidade, em estrita conformidade com as normas de tecnovigilância e farmacovigilância.

4.7. A entrega dos materiais será fiscalizada e monitorada pela equipe técnica e pelos fiscais designados pelo CPSMIC, que avaliarão a integridade das embalagens, as condições de transporte, os prazos de validade dos produtos, o cumprimento dos prazos de entrega e a total conformidade com as cláusulas contratuais e as resoluções da ANVISA.

5 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Consórcio de Saúde da Microrregião do Icó de 2026.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes foram especificados conforme as necessidades técnicas, as diretrizes sanitárias e o histórico de consumo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó (CPSMIC).

6.2. NATUREZA: Considerando o descrito, os bens objetos desta contratação possuem natureza de bens comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Para o fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e regularidade sanitária nos termos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a plena aptidão para o atendimento da demanda de assistência à saúde.

6.4. DO FORNECIMENTO DOS BENS: A entrega dos medicamentos e materiais correlatos seguirá o cronograma de necessidade estabelecido pelo CPSMIC ou as ordens de fornecimento emitidas pela administração, de modo que os lotes deverão ser entregues conforme os prazos definidos no Termo de Referência, garantindo a mínima interrupção nos atendimentos clínicos, cirúrgicos e odontológicos.

6.5. EXECUÇÃO: O prazo para o recebimento dos materiais, bem como os critérios de conferência, aceite e pagamento, serão detalhados no Termo de Referência, vinculados à estrita conformidade técnica, aos prazos de validade vigentes e à integridade física das embalagens entregues.

6.6. Os presentes requisitos de contratação foram elencados considerando as peculiaridades do mercado farmacêutico e de insumos médico-hospitalares. Trata-se de aquisição de bens, o que confere maior eficiência, controle de saldos e flexibilidade na gestão do estoque da administração.

6.7. Os bens possuem natureza de consumo regular e essencial para a segurança assistencial, visando atender à necessidade pública de saúde de forma permanente, cuja ata de registro de preços permitirá contratações parceladas conforme o fluxo de pacientes na Policlínica e no CEO Regional.

6.8. Isso posto, a melhor estratégia para atender à demanda é a aquisição dos produtos por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos especializados, tratamentos e exames na Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e no CEO Regional Eduardo Peixoto de Medeiros.

6.10. NECESSIDADE DE GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não.

6.11. Os procedimentos operacionais de entrega, os critérios de aceitabilidade dos lotes, as exigências de rastreabilidade e as regras de substituição de produtos com avarias ou desvios de qualidade serão detalhados minuciosamente no Termo de Referência.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de prestação de serviços contratados no anualmente, que findaram sua vigência no ano de 2026. Contratos em anexo a esse ETP.

8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Em atendimento ao inciso V do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise comparativa das possíveis soluções de mercado para o atendimento da demanda, considerando a eficácia e a economicidade necessárias ao abastecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes para a Policlínica e o CEO Regional do CPSMIC. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

8.2. Solução 1: Adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos

Esta opção permitiria uma contratação célere caso houvesse atas vigentes de outras entidades com objetos rigorosamente idênticos. Contudo, em consultas preliminares, não foram localizadas atas disponíveis que contemplassem a totalidade e a diversidade da grade de medicamentos e insumos específicos demandados pelas unidades de saúde do consórcio, inviabilizando a adesão por não atender à integralidade das necessidades assistenciais locais.

8.3. Solução 2: Aquisição Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor

A realização de compras diretas e fracionadas por dispensa de licitação, embora menos burocrática para itens de pequeno valor, mostra-se inadequada para o Consórcio. Esse modelo impede a obtenção de economia de escala na negociação de lotes unificados, não garante a segurança contratual para o volume global de medicamentos e materiais necessários para o período e sobrecarrega a estrutura administrativa com sucessivos processos de compra, gerando grave risco de desabastecimento das farmácias e salas de atendimento clínico.

8.4. Solução 3: Realização de Licitação Própria na Modalidade Pregão Eletrônico para Contratação Direta com Fornecimento Parcelado

A realização de certame próprio, via Pregão Eletrônico para contratação formal direta de lote de medicamentos e insumos, com previsão de entregas parceladas ao longo da vigência contratual, configura-se como a solução mais vantajosa e adequada. Esta via fomenta a ampla competitividade entre os distribuidores especializados do país, vincula o fornecedor às obrigações de um contrato formalizado com quantitativos firmados e permite que a administração planeje o fluxo de entregas de acordo com a capacidade de armazenamento, garantindo o recebimento contínuo de produtos dentro dos padrões de validade exigidos.

8.5. Conclusão pela Solução Escolhida:

Após a análise das alternativas, a realização de licitação via **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação firme e imediata do fornecimento parcelado apresenta-se como a melhor opção técnica e jurídica. O modelo afasta a flutuação do registro de preços e garante o cumprimento do princípio da economicidade por meio da disputa eletrônica, assegurando a formalização de um instrumento contratual que obriga o fornecimento do quantitativo total programado de itens que atendem às normas da ANVISA, mantendo a estabilidade dos atendimentos especializados e procedimentos na Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e no CEO Regional Eduardo Peixoto de Medeiros.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valores para esta contratação fora elaborada através de pesquisas de preços realizadas a partir dos parâmetros e métodos descritos no Art. 4º do Portaria nº 006/2024, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Após a conclusão dos estudos, a solução definitiva possui a seguinte descrição: a contratação em tela prevê a aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar, insumos, cortantes e perfurantes, destinados a suprir as necessidades da Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros, unidades geridas pelo CPSMIC. O escopo compreende o fornecimento dos itens com total compatibilidade técnica, eficácia e segurança clínica, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos na Planilha de Preços e nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

10.2. A empresa contratada deverá fornecer os materiais em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens originais e lacradas que garantam a proteção contra a luminosidade, umidade, contaminação e variações térmicas, assegurando a integridade e a esterilidade dos produtos quando aplicável. Os produtos entregues devem atender rigorosamente às recomendações de boas práticas de fabricação, aos padrões de controle de qualidade, às normas da ABNT e à legislação sanitária vigente.

10.3. A empresa licitante deve possuir regularidade plena perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pelo órgão competente, além de licença ou alvará sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, comprovando a aptidão técnica e legal para o comércio, distribuição e transporte seguro de medicamentos e insumos médicos de diagnóstico e tratamento.

10.4. A contratada deverá assegurar que o transporte e a entrega dos medicamentos e materiais médico-hospitalares sejam realizados por profissionais qualificados e em veículos adequados que preservem a climatização e as condições de refrigeração exigidas

pelos fabricantes, em estrita observância às normas de segurança e saúde do trabalho, bem como às diretrizes de controle sanitário aplicáveis ao manuseio de insumos destinados a serviços de saúde.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. A experiência acumulada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó (CPSMIC), em conjunto com a análise técnica do objeto, demonstra que a forma mais adequada e eficiente para esta contratação é a adoção do procedimento licitatório com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**. A escolha justifica-se pela própria natureza e pela alta complexidade do objeto, que compreende uma extensa e variada grade de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes, cuja reunião em lotes homogêneos e especializados garante a seleção da proposta mais vantajosa, a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

11.2. A enorme quantidade e a diversidade de itens que compõem a demanda da Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros tornam inviável e contraproducente a adjudicação por item individualizado. O agrupamento dos produtos em lotes específicos, divididos por especialidade farmacêutica, linhas de insumos odontológicos, correlatos hospitalares e materiais descartáveis, atende ao princípio da razoabilidade e evita a pulverização excessiva do contrato. Essa modelagem impede que o consórcio público tenha que gerenciar centenas de contratos distintos com fornecedores diferentes, o que sobrecarregaria a estrutura administrativa, encareceria o custo operacional da fiscalização e geraria um severo risco de incompatibilidade na entrega e desabastecimento logístico das unidades de saúde.

11.3. A opção pelo julgamento por menor preço por lote atrai distribuidoras de grande porte e especializadas em segmentos específicos do mercado de saúde, permitindo que a administração obtenha economia de escala dentro de cada grupo de produtos correlatos. Ao mesmo tempo, a divisão do objeto global em múltiplos lotes independentes cumpre a exigência legal do parcelamento contida no artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, pois assegura que microempresas e empresas de pequeno porte participem da disputa nos lotes compatíveis com suas capacidades comerciais, preservando a ampla competitividade.

11.4. A formatação da disputa por lotes especializados afasta qualquer possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame e garante a integridade logística da contratação. Como os medicamentos e os insumos médico-hospitalares possuem forte dependência de transporte adequado, controle de temperatura e rotinas de tecnovigilância, a centralização do fornecimento de itens afins a um mesmo contratado por lote assegura a padronização, a agilidade na reposição de estoques e a eficiência operacional do parque de saúde do CPSMIC, consolidando a legalidade e a vantajosidade da escolha adotada.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes destina-se à otimização da atuação dos profissionais de saúde, médicos e cirurgiões-dentistas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó (CPSMIC). Ao garantir o fornecimento regular e firme desses itens essenciais para a Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros, tal medida contribui diretamente para a precisão dos tratamentos, a segurança biológica dos procedimentos, a redução do tempo de espera e a integralidade das ações de saúde. Consequentemente, a contratação promove a

eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados, assegurando que o atendimento especializado à população da microrregião de Icó seja mantido com previsibilidade e sem interrupções por desabastecimento.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Não se verifica a necessidade de providências complexas ou reformas estruturais a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que o CPSMIC já dispõe de almoxarifados adequados para o recebimento e armazenamento dos produtos, dotados de condições básicas de climatização e controle de estoque, bem como de servidores técnicos aptos a serem designados para a fiscalização, recebimento e gestão do contrato de fornecimento parcelado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

14.1. Verifica-se a necessidade de correlação com o serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, especificamente para o descarte seguro dos materiais cortantes, perfurantes e resíduos químicos de medicamentos vencidos ou inservíveis. Essa contratação de coleta especializada já se encontra vigente no âmbito do consórcio, o que garante a perfeita viabilidade operacional e a conformidade ambiental da presente demanda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

15.1. A aquisição e posterior utilização de medicamentos, materiais hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes geram impactos ambientais relacionados à produção de resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes (Grupo A, Grupo B e Grupo E), além do descarte das embalagens de proteção primária e secundária, demandando manejo rigoroso e segregado por se tratar de resíduos de serviços de saúde.

15.2. Para mitigar tais impactos, as seguintes medidas deverão ser observadas e cumpridas no âmbito da execução contratual e das rotinas das unidades:

15.2.1. Realizar o manejo, a segregação na fonte, o acondicionamento e o descarte ambientalmente correto dos resíduos de medicamentos e materiais hospitalares em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e com as diretrizes da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

15.2.2. Promover a destinação adequada das embalagens cartonadas e plásticas dos produtos que não tenham entrado em contato direto com fluidos biológicos ou substâncias químicas, priorizando o encaminhamento para processos de reciclagem por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sempre que viável.

15.2.3. Assegurar que o armazenamento dos itens nos almoxarifados da Policlínica e do CEO Regional observe rigorosamente os limites de empilhamento, as normas de isolamento e a climatização recomendada pelos fabricantes, evitando a perda de lotes por fatores ambientais e o consequente desperdício de recursos públicos e geração desnecessária de resíduos químicos.

15.3. Tais medidas reforçam o compromisso do CPSMIC com a sustentabilidade e a saúde ambiental, estando alinhadas aos princípios da Administração Pública responsáveis pela proteção ao meio ambiente, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da **AQUISIÇÃO DE**

MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSUMOS, CORTANTES E PERFURANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES E DO CEO REGIONAL EDUARDO PEIXOTO DE MEDEIROS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se o processo para a elaboração final do Termo de Referência com base nestes estudos, com o intuito de dar o regular prosseguimento ao certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por lote.

Icó - CE, 20 de julho de 2026


MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
Secretaria Executiva do CPSMIC

CONTRATO Nº 002/2023-08

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC, E
DO OUTRO LADO B2G CAINFOTEC
COMPRIME LTDA, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o CPSMIC - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.044.206/0001-65, com sede na Rua Benjamim Constant, s/n – Cidade Nova – Icó - Ceará, através da Órgão de CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, neste ato representada pela respectiva Diretora Executiva Sr(a) **Maria da Conceição Moreira**, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, estabelecida na Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, nº 1210, Loja 01, Palestina, Caririçu/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.239.627/0001-11, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Sr. Cícero Antônio Bezerra Vieira, inscrito no CPF nº. 008.587.433-70, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 002/2023-PERP**, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Órgão, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSUMOS, CORTANTES E PERFURANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 15.230,00 (Quinze mil, duzentos e trinta reais)**.

3.2 – O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Independente de declaração expressa fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS E DO RECEBIMENTO

4.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A realização/entrega dos Serviços/produtos licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços/produtos objeto do Registro de Preços (entrega do quantitativo total) ou apenas parte deles (entrega do quantitativo parcelada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.1.1- A(S) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS emitida conterà os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

4.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ORDEM DE SERVIÇOS, o Contratado deverá realizar os serviços no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto de entrega na nota fiscal.

4.1.3- O aceite dos serviços/produtos realizados/entregue pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços/produtos realizados/entregues.

4.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

4.2 - DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços/produtos deverão ser realizados/entregues no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado.

4.2.1. A realização/entrega dos serviços/produtos será de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora.

4.2.2 - Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DE ICÓ-CE, com endereço: Rua Benjamin Constant, s/n, Conjunto Cidade Nova – Icó/CE CNPJ/MF nº: 13.044.206/0001-65.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



a) Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os serviços/produtos realizados/entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4- O prazo previsto no item 6.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração.

4.3- Os serviços/produtos licitados deverão ser realizados/entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da realização/entrega dos serviços/produtos que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, além de embalagens, transportes e seguros e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização/entrega dos serviços/produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na entrega. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na realização dos Serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.4 O recebimento dos serviços/produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

4.4.1 - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço com a especificação;

4.4.2 - DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo CPSMIC, na proporção da entrega dos bens/serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra/ordem de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

5.1.1. Para todas as autorizações de fornecimento/ordens de compra/ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



5.1.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC, com endereço na Rua Benjamin Constant, s/n – Cidade Nova – ICÓ, CEP 63.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.044.206/0001-65.

5.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

5.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

B2G CAINFOTEC

COMPRIME

LTDA:34239627000111

Assinado de forma digital por B2G

CAINFOTEC COMPRIME

LTDA:34239627000111

Dados: 2025.01.08 16:09:56 -03'00'

[Assinatura]

Rua Benjamin Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.

CNPJ: 13.044.206/0001-65

6.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2025**, contados a partir da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser alterado, conforme Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada para realizar os serviços, objeto de o presente Contrato obrigar-se-á:

7.1.1. Entregar o objeto do Contrato, na Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

7.1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado (ata do pregão).

7.1.8- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Contratante, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.1.9- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

8.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

8.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execução do objeto contratual.

8.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

B2G CAINFOTEC

COMPRIME

LTDA:34239627000111

Assinado de forma digital por B2G

CAINFOTEC COMPRIME

LTDA:34239627000111

Dados: 2025.01.08 16:10:07 -03'00'

Rua Benjamin Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.

CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CPSMIC, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

11.4 - Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



12.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icó - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Icó-CE, 08 de Janeiro de 2025


Maria da Conceição Moreira
Secretária Executiva do CPSMIC
CONTRATANTE

B2G CAINFOTEC
COMPRIME
LTDA:34239627000111
Assinado de forma digital por B2G
CAINFOTEC COMPRIME
LTDA:34239627000111
Dados: 2025.01.08 16:10:38 -03'00'
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA
Cícero Antônio Bezerra Vieira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº: _____

2. _____
CPF Nº: _____

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



ANEXO AO CONTRATO

LOTE 27						MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	POLIC.	CEO	UNID			
1	APARELHO DE AFERIR PRESSÃO ESFIGMOMANÔMETRO	10	8	2	UND	MULTI	R\$ 78,50	R\$ 785,00
2	APARELHO ELETROESTIMULADOR FESMED FES + TENS 2 CANAIS 4052ES	1	1	0	UND	IBRAMED	R\$ 2.020,00	R\$ 2.020,00
3	DIGIFLEX EXERCITADOR LEVE	1	1	0	UND	ARKTUS	R\$ 130,00	R\$ 130,00
4	DIGIFLEX EXERCITADOR MODERADO	1	1	0	UND	ARKTUS	R\$ 130,00	R\$ 130,00
5	DIGIFLEX EXERCITADOR FORTE	1	1	0	UND	ARKTUS	R\$ 130,00	R\$ 130,00
6	KIT EPAP FISIOTERAPIA	1	1	0	UND	PROTEC	R\$ 350,00	R\$ 350,00
7	KIT FISIOTERAPIA GONIÔMETRO GRANDE + MARTELO DE BUCK	1	1	0	UND	PROTEC	R\$ 190,00	R\$ 190,00
8	OTOSCÓPIO PROFISSIONAL LED E FIBRA ÓPTICA	1	1	0	UND	MULTI	R\$ 500,00	R\$ 500,00
9	OXÍMETRO DIGITAL MEDIDOR DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE	25	20	5	UND	MULTI	R\$ 57,00	R\$ 1.425,00
10	MASSAGEADOR ELÉTRICO TA.04	1	1	0	UND	MULTI	R\$ 240,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL								R\$ 5.900,00
LOTE 28								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	POLIC.	CEO	UNID	MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	VACUOMETRO COM RESERVATORIO	5	5	0	UND			
2	VALVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO AR	5	5	0	UND	AXMED	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
3	VALVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO O2	7	7	0	UND	GASLIVE	R\$ 420,00	R\$ 2.940,00
4	VALVULA REGULADORA SEM FLUXOMETRO O2	4	4	0	UND	PROTEC	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
5	VALVULA REGULADORA SEM FLUXOMETRO AR	2	2	0	UND	PROTEC	R\$ 400,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL								R\$ 9.330,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.230,00 (Quinze mil, duzentos e trinta reais).

B2G CAINFOTEC
COMPRIME
LTDA:34239627000111

Assinado de forma digital por
B2G CAINFOTEC COMPRIME
LTDA:34239627000111
Dados: 2025.01.08 16:10:46
-03'00'

**Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65**



CONTRATO Nº 002/2023-09

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC, E
DO OUTRO LADO CMF
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o CPSMIC - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.044.206/0001-65, com sede na Rua Benjamim Constant, s/n – Cidade Nova – Icó - Ceará, através da Órgão de CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, neste ato representada pela respectiva Diretora Executiva Sr(a) **Maria da Conceição Moreira**, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, estabelecida na Rua Coreau, nº 875, galpão 10, Centro, Eusébio-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.414.166/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Cássio Costa Forti, inscrito no CPF nº. 712.903.383-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 002/2023-PERP**, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Órgão, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSUMOS, CORTANTES E PERFURANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 36.419,70 (Trinta e seis mil, quatrocentos e dezenove e setenta reais)**.

3.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65

CASSIO
COSTA
FORTI: 712 3
90338353
Assinado de forma
digital por CASSIO
COSTA
FORTI: 7129033835
Dados: 2025.01.08
16:31:12 -03'00'

que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Independente de declaração expressa fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS E DO RECEBIMENTO

4.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A realização/entrega dos Serviços/produtos licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços/produtos objeto do Registro de Preços (entrega do quantitativo total) ou apenas parte deles (entrega do quantitativo parcelada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.1.1- A(S) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

4.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ORDEM DE SERVIÇOS, o Contratado deverá realizar os serviços no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto de entrega na nota fiscal.

4.1.3- O aceite dos serviços/produtos realizados/entregue pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços/produtos realizados/entregues.

4.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

4.2 - DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços/produtos deverão ser realizados/entregues no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado.

4.2.1. A realização/entrega dos serviços/produtos será de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora.

4.2.2 - Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ-CE, com endereço: Rua Benjamin Constant, s/n, Conjunto Cidade Nova – Icó/CE CNPJ/MF nº: 13.044.206/0001-65.

**Rua Benjamin Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65**

CASSIO
COSTA
FORTI:71
2903383
53

Assinado de
forma digital
por CASSIO
COSTA
FORTI:71290338
353
Dados:
2025.01.08
16:31:49 -03'00'

a) Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os serviços/produtos realizados/entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4- O prazo previsto no item 6.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração.

4.3- Os serviços/produtos licitados deverão ser realizados/entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da realização/entrega dos serviços/produtos que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, além de embalagens, transportes e seguros e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização/entrega dos serviços/produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na entrega. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na realização dos Serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.4 O recebimento dos serviços/produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

4.4.1 - **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço com a especificação;

4.4.2 - **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo CPSMIC, na proporção da entrega dos bens/serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra/ordem de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

5.1.1. Para todas as autorizações de fornecimento/ordens de compra/ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

Rua Benjamin Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icô-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65

CASSIO
COSTA
FORTI:712
90338353

Assinado de
forma digital por
CASSIO COSTA
FORTI:71290338
353
Dados:
2025.01.08
16:32:05 -03'00'



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



- 5.1.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 5.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC, com endereço na Rua Benjamin Constant, s/n – Cidade Nova – ICÓ, CEP 63.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº **13.044.206/0001-65**.
- 5.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 5.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.
- 5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
- 5.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Rua Benjamin Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65

CASSIO
COSTA
FORTI:71
29033835
3

Assinado de
forma digital por
CASSIO COSTA
FORTI:71290338
353
Dados:
2025.01.08
16:32:19 -03'00'



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



6.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2025**, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser alterado, conforme Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada para realizar os serviços, objeto de o presente Contrato obrigar-se-á:

7.1.1. Entregar o objeto do Contrato, na Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

7.1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado (ata do pregão).

7.1.8- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Contratante, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.1.9- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

8.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

8.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execução do objeto contratual.

8.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

Rua Benjamin Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65

CASSIO
COSTA
FORTI:71
2903383
53

Assinado de
forma digital por
CASSIO COSTA
FORTI:71 2903383
353
Dados:
2025.01.08
16:33:13 -03'00'